

# A FAMÍLIA NEGRA E A BUSCA POR LIBERDADE: A IMPORTÂNCIA DA COLETIVIDADE NA LUTA PELA ALFORRIA (GUARAPIRANGA. 1850- 1888)

MARIA EDUARDA CÂMARA \*  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
OURO PRETO - MINAS GERAIS - BRASIL



## RESUMO

O objetivo principal deste texto é defender a importância da família negra oitocentista como um espaço privilegiado de luta pela liberdade. Para isso, defendemos a concepção de que a população negra soube articular de forma exitosa redes de sociabilidade, familiares e de parentesco, para alcançar melhores condições de vida, inclusive a tão almejada liberdade. Nesse sentido, apresentaremos a importância da família piranguense para o desenvolvimento dos processos jurídicos de liberdade, que foram mobilizados na região, entre 1850 e 1888. Ao trazermos nossos dados documentais, em conjunto com uma bibliografia sobre a temática, objetivamos evidenciar que os laços familiares poderiam ser estrategicamente instrumentalizados, de forma a contribuir para a liberdade de integrantes familiares.

**Palavras-chave:** Processos de liberdade; Família negra; Redes de sociabilidade.

## ABSTRACT

The main objective of this text is to defend the importance of the 19th century black family as a privileged space for freedom struggle. For this, we defend the conception that the black population has successfully articulated networks of sociability, family and kinship, to achieve better living conditions, including the so desired freedom. In this sense, we will present the importance of the family piranguense for the development of legal processes of freedom, which were mobilized in the region between 1850 and 1888. By bringing our documentary data, together with a bibliography on the subject, we aimed to show that family ties could be strategically instrumentalized, in order to contribute to the freedom of family members.

**Keywords:** Freedom suits; Black family; Networks of sociability.

## RESUMEN

El objetivo principal de este texto es defender la importancia de la familia negra del siglo XIX como un espacio privilegiado de lucha por la libertad. Para ello, defendemos la concepción de que la población negra supo articular con éxito redes de sociabilidad, familiares y parentesco, para alcanzar mejores condiciones de vida, inclusive, la tan anhelada libertad. En este sentido, presentaremos la importancia de la familia piranguense para el desarrollo de los procesos jurídicos de libertad, que fueron movilizados en la región, entre 1850 y 1888. Al traer nuestros datos documentales, junto con una bibliografía sobre la temática, objetivamos evidenciar que los lazos

\* Mestranda em História pela Universidade Federal de Ouro Preto, sendo bolsista CAPES. E-mail: [maria.camara@aluno.ufop.edu.br](mailto:maria.camara@aluno.ufop.edu.br).

familiares podrían ser estratégicamente instrumentalizados, de forma a contribuir para la libertad de integrantes familiares.

**Palabras clave:** Procesos de libertad; Familia negra; Redes de sociabilidad.

## INTRODUCÃO

Neste artigo, tomando como base nosso conjunto documental e uma relevante historiografia sobre a temática, temos como objetivo defender a importância da mobilização de laços familiares nos processos de liberdade de Guarapiranga, entre as décadas de 1850 e 1888. Buscando alcançar esse objetivo, inicialmente traremos uma contextualização do nosso recorte espacial-temporal, evidenciando questões econômicas e sociais da região piranguense. Posteriormente, traremos algumas breves considerações sobre nosso conjunto documental e a temática das ações de liberdade, justificando o uso do termo “processos de liberdade”. Após essa sucinta discussão, apresentaremos a estrutura jurídica dos processos de liberdade, buscando introduzir a temática da importância das redes de sociabilidade para tais processos.

Ao trazermos a ideia da importância da coletividade, buscaremos defender que a população negra soube articular de forma exitosa redes de sociabilidade, familiares e de parentesco, para alcançar melhores condições de vida, inclusive a tão almejada liberdade. Após termos introduzido a importância das redes de sociabilidade, exploraremos especificamente as nuances e complexidades da família negra e sua presença na luta jurídica pela liberdade.

## GUARAPIRANGA: NUANCES ENTRE O ESCRAVISMO E A LIBERDADE

Guarapiranga, atualmente conhecida como Piranga, está localizada na Zona da Mata mineira, região tradicionalmente conhecida como propícia às atividades agropastoris<sup>1</sup>. O processo colonizador desse território teve início no fim do século XVII, com a descoberta de ouro na região, e foi caracterizado demograficamente pela presença marcante de populações

<sup>1</sup> OLIVEIRA, L. H. de. Guarapiranga: Características econômicas e produtivas de uma freguesia camponesa. Dissertação de mestrado. São João del Rei: Universidade Federal de São João del Rei, 2006, p. 30.

indígenas, principalmente o povo puri<sup>2</sup>. No decorrer do século XVIII, apesar de possuir a mineração como uma atividade econômica de significativa importância, a região piranguense foi propícia às atividades agropastoris. Entre os principais produtos, podemos destacar a produção de milho, feijão, arroz, cana, açúcar e aguardente. Já no âmbito da pecuária, destacava-se a criação de gado bovino, porcos, cabras, carneiros, ovelhas, cavalos, mulas e bestas<sup>3</sup>.

A produção agropecuária de Guarapiranga não estava restrita a uma economia de subsistência, já que a região possuía um comércio de excedente amplo, envolvendo Mariana, Vila Rica e, até mesmo, algumas regiões fluminenses. O crescimento da freguesia piranguense acentuou-se na segunda metade do século XVIII, sendo que, em 1810, tendo como base um mapa populacional do termo de Mariana, é possível afirmar que Guarapiranga era a maior freguesia<sup>4</sup>, com 14.221 habitantes, o que representava impressionantes 30% de toda a população do município marianense<sup>5</sup>. A região piranguense estava em pleno desenvolvimento no decorrer do século XIX, enquadrando-se na chamada agricultura mercantil de alimentos<sup>6</sup>.

Sobre a população escravizada piranguense, estudos demonstram que foi comum a presença das pequenas propriedades de cativos. De acordo com Silva (2016), 83,57% dos senhores possuíam até dez escravizados. Baseando-se nessa estrutura demográfica, em 1872 a população escravizada de Guarapiranga era de 6.313 pessoas, representando 17,16% da população. Segundo dados, entre 1831 e 1872, os livres e libertos tiveram um grande aumento, passando de 8.305 para 30.478 habitantes. Esse aumento substancial de pessoas libertas pode ser resultado das taxas positivas de crescimento natural exponencial<sup>7</sup> e do grande número de

<sup>2</sup>ANTUNES, A. A.; SILVEIRA, M. A. Deixando de ser fronteira: Território, população e conflito na conquista e colonização de Guarapiranga. *Varia Historia*, v. 35, p. 857-893, 2019, p. 863.

<sup>3</sup> OLIVEIRA, 2006, p. 44-53.

<sup>4</sup> Considerando o recorte temporal realizado para este artigo, é importante destacar que trabalhamos em um contexto histórico em que Guarapiranga oscila entre freguesia, vila e cidade. Em 1 de abril de 1841, por meio da Lei Provincial nº 202, a freguesia de Guarapiranga foi elevada à categoria de vila. Em 17 de novembro de 1865, através da Lei Provincial nº 1.249, a vila foi extinta e o território foi novamente anexado ao município de Mariana. Em 20 de julho de 1868, pela Lei Provincial nº 1.537, a sede foi novamente elevada à categoria de vila e desanexada de Mariana. Finalmente, em 5 de outubro de 1870, por meio da Lei Provincial nº 1729, a vila foi elevada à categoria de cidade. *Almanaque Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ) - 1844.. 4º volume. Estados do Sul.*

<sup>5</sup> ANTUNES; SILVEIRA, 2019, p 871-873.

<sup>6</sup> SILVA, G. A. do N. A população escrava de uma vila oitocentista. Piranga, Minas Gerais (1850-1888). *Anais*, p. 1-21, 2016, p. 7.

<sup>7</sup> Nascimento de pessoas negras livres.

alforrias<sup>8</sup>. Pensando sobre o aumento do número de alforrias, trazemos neste artigo a questão de pensarmos os processos de liberdade como um caminho possível para os escravizados piranguenses conseguirem sua emancipação.

Assim como o exposto por Keila Grinberg, Sue Peabody<sup>9</sup> e Elciene Azevedo<sup>10</sup>, sabemos que a utilização do meio jurídico para alcançar a liberdade não foi um caminho fácil a ser trilhado. Ao utilizar as leis para alcançar a liberdade, os libertandos<sup>11</sup> e seus curadores estavam de frente com uma legislação que, em última análise, era uma das principais bases para o sistema escravista brasileiro. Contudo, para alguns escravizados da Vila de Guarapiranga, os tribunais se mostraram um caminho possível, entre tantos outros, para conseguir suas liberdades.

Ao trabalharmos com essa luta jurídica por liberdade, em nossa pesquisa, utilizando amplamente uma historiografia que trata de ações e manutenções de liberdade<sup>12</sup>, estendemos nosso leque documental para pensarmos em “processos jurídicos de liberdade”. Como processos jurídicos de liberdade, consideramos ações de liberdade, manutenções de liberdade, justificações de liberdade, ações de depósito, arbitramento e contratos de prestação de serviço em prol da liberdade. Apesar da diversidade tipológica e de nomenclatura, tais processos possuem um objetivo final comum: interceder pela liberdade de um escravizado / liberto. Após essas breves considerações sobre nosso recorte espacial-temporal e nossas fontes, abordaremos a estrutura jurídica dos processos de liberdade, buscando evidenciar a importância das redes de sociabilidade.

---

<sup>8</sup> SILVA, 2016, p.p.9-12.

<sup>9</sup> GRINBERG, K.; PEABODY, S. *Escravidão e liberdade nas Américas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

<sup>10</sup> AZEVEDO, E. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. Tese de doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2003.

<sup>11</sup> Faremos uso do termo “libertando” nos referindo aos escravizados que estavam pleiteando juridicamente suas liberdades. Nossa referência para o uso desse termo é o abolicionista e rábula Luiz Pinto da Gama, que se referia assim a essas pessoas nos processos em que trabalhava.

<sup>12</sup> Nos baseamos em trabalhos como: GRINBERG, K. *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013; GRINBERG, K. *Liberata: a lei da ambiguidade as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. SciELO-Centro Edelstein, 2008; PAES, M. A. D. O procedimento de manutenção de liberdade no Brasil oitocentista. *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro), v. 29, p. 339 - 360, 2016; e CHALHOUB, S. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

## ESTRUTURA JURÍDICA DAS ACÕES DE LIBERDADE

De acordo com Gabriela Barreto (2010), em geral, as ações eram iniciadas por meio de uma petição apresentada em cartório por pessoa livre / liberta, representante do escravizado, já que este, enquanto não cidadão, não poderia peticionar em juízo. Apresentada a petição inicial, o Juiz Municipal deveria nomear um curador para o libertando. Havia casos em que o libertando, através de seu representante, já na petição inicial, indicava quem ele desejava que fosse seu curador e solicitava que este fosse nomeado. Desse modo, estando o libertando legalmente assistido, era nomeado um depositário, a quem ele seria confiado até o fim do processo<sup>13</sup>. No caso dos processos de manutenção, como a liberdade também estava sendo questionada, geralmente, o peticionário precisaria de um intermediador entre ele e a justiça.

Se considerarmos a estrutura do processo e a necessidade, já na petição inicial, de um representante legal, fica evidente a necessidade da mobilização de laços sociais desde o início do processo. Afinal, existia a necessidade iminente de uma rede social preestabelecida, e tais laços poderiam ser horizontais, como no caso de um familiar tentando auxiliar, ou verticais, como conseguir um procurador que poderia ser remunerado.

Entretanto, a mobilização de laços sociais não se restringia apenas à petição inicial, e eles eram mobilizados no decorrer de todo o processo, como no uso do ventre livre, nos testemunhos – no caso de declarações em que vizinhos poderiam comprovar o estado de liberdade no qual o libertando vivia ou deveria estar vivendo –, entre outros. Sendo assim, ao considerarmos a estrutura jurídica e o próprio desenrolar do processo, fica evidente a importância da coletividade, das redes de sociabilidade, para o início e o desenvolvimento dos processos de liberdade.

Ao apresentarmos a noção de coletividade<sup>14</sup>, estamos indo ao encontro de vários trabalhos que destacam que a população negra soube articular de forma exitosa redes de

<sup>13</sup> SÁ, G. B. História do Direito no Brasil, Escravidão e Arquivos Judiciais: análise da ação de liberdade de Anacleto (1849). *Justiça & História*, v. 10, p. 77-96, 2010.P.p.79,80

<sup>14</sup> Nossa concepção de coletividade e de redes de sociabilidade está diretamente relacionada à concepção de associativismo negro. Utilizando como base o trabalho de Jonatas Roque Ribeiro (2022), entendemos o associativismo negro como uma rede constituída por diversos espaços e práticas associativas, formadas por pessoas negras com o objetivo da defesa de seus interesses e questões. RIBEIRO, J. R. *A Classe de Cor: uma história do*

sociabilidade, familiares e de parentesco, para alcançar melhores condições de vida, inclusive a tão almejada liberdade<sup>15</sup>. Neste artigo, ao trabalharmos com a articulação de redes de sociabilidade para a conquista da liberdade, priorizaremos analisar a importância das redes familiares. Nesse sentido, buscaremos evidenciar como a família negra poderia contribuir para a conquista da alforria nos tribunais piranguenses.

## FAMÍLIA NEGRA PIRANGUENSE E OS PROCESSOS DE LIBERDADE

Ao trabalharmos com o conceito de família, fizemos a opção por não restringirmos nosso estudo à questão da “família escravizada”, ampliando nossa análise para pensar a “família negra” oitocentista. A partir dessa noção basilar, estamos levando em conta as variações de condições jurídicas possíveis à população negra, não limitando sua condição apenas à realidade da escravização<sup>16</sup>. Entendemos que a família negra poderia estar na condição de escravizada, liberta ou livre, sendo que essas realidades poderiam ser mistas, como no caso de uma parte da família estar liberta e outra em cativeiro.

Partindo das colocações de Slenes, Costa e Schwartz (1987), consideramos como família o casal, unido ou não perante a Igreja, estando presentes ou não ambos os cônjuges, com seus filhos, caso houvesse; mães e pais solos com filhos; e viúvos e viúvas com seus filhos<sup>17</sup>. Para além dessa configuração proposta pelos autores, entendemos a conceituação de família para enquadrar também irmãos unilaterais ou bilaterais. Realizamos tal ampliação baseada em dois principais pressupostos: a importância da consanguinidade e os nossos dados de amostragem.

---

associativismo negro em Minas Gerais (1880-1910). Tese de doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2022, p.20.

<sup>15</sup> Entre os autores que defendem essa premissa, podemos destacar: CASSOLI, M. L. *A construção da liberdade: vivências da escravidão e do pós-abolição*. Mariana, 1871-1920. Tese de doutorado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2015; CUBA, T. S. “*A pérola no cativeiro*”: laços familiares e afetivos de escravizados em São Luís (1871-1888). Dissertação de mestrado. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2021; e REIS, I. C. F. dos. *A família negra no tempo da escravidão*: Bahia, 1850- 1888. Tese de doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2007.

<sup>16</sup> REIS, 2007.

<sup>17</sup> COSTA, I. del N. da; SLENES, R. W.; SCHWARTZ, S. B. Família escrava em Lorena (1801). *Estudos Económicos*, v. 2, pág. 245-95, 1987, p. 257.

Primeiramente, nos baseamos no que é defendido por Oyèronké Oyèwúmi<sup>18</sup> (2000), de que o princípio predominante organizador das famílias africanas, e aqui diáspóricas, é marcado pela consanguinidade e não pela questão conjugal. Nesse sentido, relações entre irmãos possuem um papel extremamente relevante para pensarmos nas constituições familiares afro-diáspóricas. Em segundo lugar, a extensão do que entendemos como família é baseada também nos nossos próprios dados de amostragem, nos quais visualizamos a ocorrência de laços entre irmãos sendo mobilizados de maneiras diversas em alguns dos processos trabalhados.

Apesar de delimitarmos inicialmente nossa análise dos laços familiares às demarcações negra, consanguínea e matrimonial, em algumas circunstâncias, ampliamos nossa concepção de família. Primeiramente, estendemos nossa investigação para pensar uma noção de família que ultrapassou a concepção nuclear e até mesmo a sanguínea, operando como a noção de famílias extensas. Para evidenciar o que entendemos como família extensa, são importantes os apontamentos das historiadoras Maria Inês Cortês de Oliveira<sup>19</sup> e Valéria Gomes Costa<sup>20</sup>.

Segundo Costa, um dos efeitos mais terríveis do tráfico atlântico e da escravização de africanos e seus descendentes foi a destruição de vários de seus laços familiares<sup>21</sup>. Contudo, na busca por restabelecer suas vidas, culturas e tradições, “africanos” e “crioulos” reconstruíram seus vínculos afetivos e comunitários, tendo como base várias formas de sociabilidade<sup>22</sup>. Nesse sentido, defendemos que os laços consanguíneos não foram as únicas possibilidades de socialização da população negra oitocentista, que teceu outras maneiras de pensar redes de sociabilidade, afetividade e até mesmo familiares. As famílias extensas podiam se basear na etnia, no compadrio e até mesmo na experiência de escravidão e liberdade<sup>23</sup>. Nas palavras de Valéria Costa:

---

<sup>18</sup> OYÈWÙMÍ, O. Laços familiares/ligações conceituais: notas africanas sobre epistemologias feministas. *Signs*, v. 25, n. 4, p. 1-5, 2000, p. 5.

<sup>19</sup> OLIVEIRA, M. I. C. de. *O liberto: seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988.

<sup>20</sup> COSTA, 2015, p. 223-244.

<sup>21</sup> COSTA, 2015, p.223.

<sup>22</sup> Ver em: OLIVEIRA, 1988; COSTA, 2015.

<sup>23</sup> COSTA, 2015, p. 237.

Na diáspora, enfim, instituições como o parentesco – fosse por afinidade (cunhados, sogros, genro/nora) ou espiritual (padrinhos e afilhados, compadres/comadres) – não só possibilitaram aos africanos reorganizar famílias na experiência de escravidão e de liberdade, mas, sobretudo, fizeram com que deixassem de ser meros aglomerados de gente para se tornar membros de determinadas comunidades – irmandades, espaços de trabalho, vizinhança, onde teciam malhas de solidariedade<sup>24</sup>.

Nesse sentido, visualizamos em nossos dados algumas trajetórias nas quais os vínculos existentes, apesar de não envolverem relações de parentesco direto, foram fortemente marcados pela experiência do intercâmbio entre a escravidão e a liberdade, sendo permeadas de relações de convívio e auxílio mútuo. Essas relações caracterizam o que podemos nomear como reinvenções de redes de afetividades e familiares pela população negra piranguense<sup>25</sup>. Nessas trajetórias, os agentes envolvidos mantiveram-se unidos, em realidades que perpassaram o trânsito jurídico entre a escravidão e a liberdade, buscando de forma conjunta consolidar seu direito à liberdade. Levando em consideração tais relações, a noção de família com a qual trabalhamos, para além de ser demarcada pela questão negra, consanguínea e matrimonial, também vai abarcar a noção de família extensa.

Ademais, estendemos nossa análise das relações familiares ao trabalharmos com o caso específico de Francisco Raphael<sup>26</sup>, no qual a racialidade da presença familiar não é um fato comprovado. Nesse processo, a intervenção de sua família faz-se presente desde o início, já que foi seu pai, Ventura, que fez a solicitação em juízo em prol de sua liberdade. Contudo, não podemos afirmar que Ventura era uma pessoa negra. Diante da impossibilidade de afirmar a racialidade de Ventura, fizemos a opção por incluir a análise desse caso em nossa pesquisa, já que tal processo nos permite visualizar aspectos importantes sobre a presença familiar nos processos de liberdade.

---

<sup>24</sup> COSTA, 2015, p. 237.

<sup>25</sup> COSTA, 2015.

<sup>26</sup> Ação de liberdade de Francisco Raphael contra Dona Maria Joaquina Fernandes Penna, 1878. 1º Ofício, Códice 440, Auto 9520. AHCSM.

## A RECORRÊNCIA DA PRESENÇA FAMILIAR

Antes de nos determos em uma discussão historiográfica mais aprofundada sobre a família negra e sua importância na luta pela liberdade, faz-se necessário evidenciar de que forma essa temática atravessou nosso trabalho. Ao longo de nossa pesquisa, privilegiamos um corpo documental específico: os processos jurídicos de liberdade. Dentro desse recorte documental, buscamos localizar similaridades e conexões presentes nos casos trabalhados. Dos 27 processos analisados, notamos em 13 deles a presença de vínculos familiares sendo mobilizados de forma direta na busca para se comprovar o direito à liberdade, e/ou processos que são movidos judicialmente por grupos familiares. Nesse sentido, os processos que apresentam laços familiares representam mais de 48% de nossa amostragem.

Sabemos que nossa amostragem documental possui um caráter qualitativo, não podendo, de forma isolada, fundamentar algum tipo de padrão específico dos processos movidos em Guarapiranga. Contudo, se relacionarmos nossa amostragem com outras pesquisas que abordam a temática dos processos de liberdade, veremos que a presença significativa dos laços familiares já foi abordada por importantes estudos.

Pensando no nosso recorte espacial, são especialmente importantes os apontamentos sobre a questão familiar nos processos de liberdade feitos por Marileide Lazara Cassoli (2010)<sup>27</sup> e Silvania Dias (2010)<sup>28</sup>, que estudaram as ações de liberdade na cidade de Mariana<sup>29</sup>. Silvania Dias, ao estudar as ações de liberdade em Mariana no período de 1850 a 1888, destacou que entre os 76 processos em que trabalhou, foram localizadas 23 demandas jurídicas envolvendo questões familiares. Os peticionários eram ligados pelos mais diversos graus de parentesco e muitas vezes pertencentes às mesmas famílias de proprietários por gerações<sup>30</sup>.

Dias destaca que, embora os processos movidos por grupos familiares não representem a maioria de sua amostragem documental, são de grande importância, pois fornecem condições

<sup>27</sup> CASSOLI, 2010.

<sup>28</sup> DIAS, S. de O. *As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana 1850-1888*. Dissertação de mestrado. Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto, 2010.

<sup>29</sup> Tais pesquisas são importantes devido à proximidade geográfica, econômica e política, que ligava as vilas marianense e piranguense no século XIX.

<sup>30</sup> DIAS, 2010, p. 53,54.

que permitem acompanhar a trajetória familiar ao longo dos anos, revelando a união estabelecida entre seus membros em torno de objetivos ligados à liberdade. Ademais, destaca que a formação de elos afetivos e familiares entre escravizados contribuiu para a conquista de várias prerrogativas, principalmente as alforrias<sup>31</sup>. Nesse sentido, nos parece notável a presença da questão da coletividade na luta por liberdade.

De forma semelhante ao que é apontado por Dias, Marileide Cassoli demonstra a importância da família na luta por liberdade. A autora destaca a presença significativa dos grupos familiares dentro do universo das ações, fossem elas voltadas para a causa da liberdade ou não. Ao considerarmos especificamente as ações cíveis ligadas à demanda por liberdade, nota-se a presença dos grupos familiares em 34% dessas ações. Cassoli, ao considerar questões ligadas ao tráfico interno e à reprodução natural de escravizados no Termo de Mariana, defende o papel fundamental da família escravizada como elemento propulsor da busca pela liberdade. Para a autora, a preservação dos laços e das memórias familiares serviram como base de referência na luta jurídica pela alforria<sup>32</sup>.

Para além dos trabalhos de Cassoli e Dias, outras pesquisas também tratam dessa presença da família nos processos de liberdade. Hebe Mattos (2013), em seu renomado trabalho *Das cores do silêncio*, traz elementos importantes para pensarmos as lutas por liberdade no sudeste escravista. Mattos, ao trabalhar com ações de manutenção de liberdade, evidenciou a importância das relações familiares na busca pela liberdade e no combate à escravização ilegal. A autora defendeu os laços familiares horizontais, como uma forma de “capital social básico para que se forjassem condições para o acesso à Justiça e para a manutenção da memória familiar da escravidão ilegal”<sup>33</sup>. A partir do que é argumentado por Mattos, fica evidente a importância da família e da memória familiar na luta contra a escravidão ilegal e em prol da liberdade na região do sudeste escravista.

Ao pontuarmos brevemente os trabalhos dessas autoras, defendemos que a significativa presença dos grupos familiares nos processos jurídicos de liberdade que encontramos em nossa

<sup>31</sup> DIAS, 2010, p. 53.

<sup>32</sup> CASSOLI, 2010, p. 84-126.

<sup>33</sup> MATTOS, H. M. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil século XIX*. 3<sup>a</sup> ed. rev. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 183.

amostragem não é um mero acaso. Muito pelo contrário, essa participação faz parte de uma conjuntura maior na qual redes de sociabilidade, afetivas e familiares protagonizaram de diversas formas a luta jurídica por liberdade. Após esses apontamentos, faz-se necessário voltar nossa atenção para pensarmos as questões próprias de nossa pesquisa e de nossos dados. No próximo tópico, traremos uma discussão historiográfica sobre a importância da família negra nas lutas por liberdade, buscando evidenciar seu viés combativo contra a escravidão.

## FAMÍLIA NEGRA COMO CAMPO DE BATALHA

Ao trazermos nossa concepção de família e sua importância dentro da comunidade negra para o alcance de melhores condições de vida, pretendemos inserir esse trabalho no interior de uma importante historiografia que aborda a complexidade de tais vínculos familiares. As discussões sobre a família escravizada no Brasil foram impulsionadas pelos estudos realizados na década de 1970, sobre a escravidão nos Estados Unidos da América. Esses trabalhos promoveram um intenso debate no âmbito da historiografia norte-americana, sobre a família negra durante a escravidão e no pós-abolição<sup>34</sup>. Entre os significativos questionamentos levantados, contestava-se a ideia de que teriam predominado a instabilidade, a ilegitimidade, a promiscuidade e a falta de autonomia nas uniões entre os escravizados<sup>35</sup>.

Tomando como base esse debate historiográfico, uma parcela significativa de pesquisadores da família escravizada, e de forma mais ampliada da família negra oitocentista<sup>36</sup>, tem voltado seu olhar para analisar as diversas facetas que envolviam tais vínculos familiares, trazendo à tona temas muito caros à nossa pesquisa. Entre tais temáticas, destacamos a importância da formação e consolidação desses vínculos para a conquista de melhores condições de vida para a população negra, principalmente a alforria<sup>37</sup>.

---

<sup>34</sup> REIS, 2010, p. 115-116.

<sup>35</sup> Ver em REIS, 2010.

<sup>36</sup> REIS, 2007.

<sup>37</sup> Sobre essa temática, destacamos os trabalhos de: SLENES; FARIA, 1998; REIS, 2007; COWLING, C. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Editora da UNICAMP, 2018; e DANTAS, M. L. R. *Mulheres e Mães Negras: mobilidade social e estratégias sucessórias em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII*. Almanack, p. 88 - 104, 2016.

Para os propósitos de nossa pesquisa, são de extrema importância as colocações feitas pelo pesquisador Robert Slenes<sup>38</sup>. O autor defende que os laços familiares estabelecidos entre os escravizados revelam duas faces, podendo ser utilizados para reforçar o domínio senhorial, mas, também, podendo ser visualizados como “um campo de batalha, um dos palcos principais, aliás, em que se trava a luta entre escravo e senhor e se define a própria estrutura e destino do escravismo”<sup>39</sup>. A família escravizada, em suas diferentes formas, seja nuclear, extensa ou intergeracional, deu vida a uma “comunidade” escravizada<sup>40</sup>.

Baseando-nos em Slenes, buscamos abordar o lado combativo da família negra, visando compreender como ela se colocou na busca por melhores condições de vida para seus integrantes, e mais especificamente na luta jurídica pela alforria. Tomando isso como base, defendemos a proposição já colocada por historiadoras como Cassoli<sup>41</sup>, Mattos<sup>42</sup> e Dias<sup>43</sup>, de que laços familiares e sociais foram essenciais para que escravizados, libertandos e libertos alcançassem e consolidassem suas liberdades.

## FAMÍLIA NEGRA PIRANGUENSE NA LUTA JURÍDICA PELA LIBERDADE

Como já abordado anteriormente, nosso conjunto documental principal é formado por 27 processos jurídicos de liberdade, movidos totalmente ou parcialmente na Vila de Guarapiranga. Ao analisarmos tais processos, um dado que nos chamou a atenção foi a recorrente mobilização de vínculos familiares. A utilização desses laços se apresentou de maneira diversa, e por vezes conectada. Buscando realizar divisões que facilitassem nossa análise, dividimos a aparição desses vínculos nas seguintes categorias<sup>44</sup>: 1º) processos que

<sup>38</sup> SLENES, R. W. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava*. Brasil Sudeste, século XIX. 2ª ed. corrig. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

<sup>39</sup> SLENES, 2011, p. 59.

<sup>40</sup> SLENES, 2011, p. 48.

<sup>41</sup> CASSOLI, 2010; CASSOLI, 2015.

<sup>42</sup> MATTOS, 2013.

<sup>43</sup> DIAS, 2010.

<sup>44</sup> Ao fazermos uso da noção de categoria, estamos a considerando como um instrumento teórico que nos permite organizar as percepções da realidade. Utilizamos a ideia de categoria como uma forma de reunir e de organizar as formas de participação familiar nos processos de liberdade, de forma que possamos analisar tal participação, considerando possíveis semelhanças e diferenças. Cf. HESPAÑHA, A. M. Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar. Práticas da História. *Journal on Theory, Historiography and Uses of the Past*, n. 7, p. 224-256, 2018.

foram movidos conjuntamente por grupos familiares; 2º) processos que utilizam o argumento do ventre livre, para a defesa do direito à liberdade; e 3º) processos em que algum membro familiar está contribuindo de alguma forma para o andamento do processo e/ou para o alcance da liberdade legal.

A primeira categoria refere-se a processos de liberdade coletivos, que foram movidos em benefício de pessoas que estão ligadas por algum tipo de vínculo familiar. Ao estipularmos essa categoria, tivemos como base os trabalhos de Silvania Dias<sup>45</sup> e Marileide Cassoli<sup>46</sup>, que já atestaram a presença de processos coletivos movidos por grupos familiares. A segunda categoria apresentada refere-se a processos em que a noção do ventre livre é utilizada para a defesa do direito à liberdade<sup>47</sup>. Sendo assim, estamos considerando o aparecimento da premissa do ventre livre em diversos graus, tanto sendo utilizado como o argumento fundamental do processo, quanto sendo colocado como uma justificativa complementar, ou seja, um argumento entre outros. Para trazermos à tona a categoria do ventre livre em nossa amostragem, nos baseamos em trabalhos como o de González<sup>48</sup>, Undurraga<sup>49</sup>, Cassoli<sup>50</sup> e Mattos<sup>51</sup>, que nos apresentaram a recorrência desse meio de participação familiar em suas pesquisas.

Por fim, a nossa terceira categoria refere-se a processos em que há o auxílio de algum membro familiar para seu início ou desenvolvimento. Nessa categoria, vamos considerar a presença do membro familiar tanto de forma mais ativa, como no caso de um pai iniciando a petição em juízo para um filho. Ou nos casos de uma participação mais passiva, como o direito à liberdade de um integrante da família ser utilizado para defender a liberdade de outro

<sup>45</sup> DIAS, 2010.

<sup>46</sup> CASSOLI, 2010.

<sup>47</sup> Sobre essa categoria, é importante ressaltar que o uso da premissa do ventre livre não está associada necessariamente à Lei de Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Muito pelo contrário: na maioria dos casos estudados, o argumento do ventre livre está fazendo referência ao princípio romano do *partus sequitur ventrem*, seguindo a ideia da matrilinearidade da escravidão, e por consequência da matrilinearidade da liberdade. Essa noção será explicada no decorrer do texto.

<sup>48</sup> FUENTES GONZÁLEZ, A. C. Los matices de la resistencia: Trayectorias vitales de mujeres esclavizadas ante la justicia eclesiástica de Santiago. Chile, siglos XVII y XVIII. *Autoctonía* (Santiago), v. 8, n. 1, p. 88-127, 2024.

<sup>49</sup> UNDURRAGA, C. G. Mujeres esclavizadas y el uso del partus sequitur ventrem ante la justicia: inscribir la ascendencia materna e intervenir el archivo género-racializado en Chile colonial. *Estudios del ISHIR*, v. 11, n. 30, 2021.

<sup>50</sup> CASSOLI, 2010.

<sup>51</sup> MATTOS, 2013.

membro<sup>52</sup>. Também estamos incluindo nessa categoria casos em que um membro familiar está contribuindo para o alcance legal da alforria de outro, como fazer doações de pecúlio.

Consideramos essa terceira categoria a mais singular que trabalhamos em nossa pesquisa, e sua construção foi motivada principalmente pelos nossos próprios dados de amostragem. A partir de nossos processos de liberdade, nos deparamos com quatro casos<sup>53</sup> em que era possível visualizarmos a presença familiar, porém, tais vínculos não se encaixavam nas formas com que tínhamos tido contato em outras pesquisas: os processos conjuntos e a questão do ventre livre<sup>54</sup>. Nesse sentido, propomos essa categoria para que conseguíssemos aproximar esses quatro casos, e estabelecer paralelos que propiciassem uma análise conjunta. Ao trabalharmos com essa terceira categoria, os trabalhos de Lenira da Costa<sup>55</sup> e Valéria Costa<sup>56</sup> nos auxiliaram, pois nos permitiram observar outras formas de participação familiar como a doação de pecúlio entre casais, amantes, irmãos e camaradas de cativeiro<sup>57</sup>.

Feitas as devidas explicações sobre nossas categorias, é importante destacar que elas foram articuladas como instrumentos teóricos que nos permitiram basear nossa análise e identificação de processos, de modo que pudéssemos mapear possíveis recorrências, semelhanças e discordâncias entre os dados levantados. Apesar das categorizações iniciais dos processos, ressaltamos que as categorias não se excluem entre si. Encontramos, por exemplo,

<sup>52</sup> Nesse caso, estamos nos referindo ao processo movido por Marceliano. O petionário comprou sua liberdade e a de sua esposa, Eva. Contudo, sua liberdade estava sendo contestada, enquanto sua esposa teve sua liberdade garantida. Sendo assim, em sua argumentação, ele se alicerça no direito à liberdade que sua esposa possuía, que a ele também deveria ser assegurado

<sup>53</sup> Os casos dos irmãos José e Antônia, de Francisco Raphael, de Marceliano e de Feliciano Marques. Ver em: Justificação de liberdade que são partes José e Antônia, 1865. AFP; Ação de liberdade de Francisco Raphael contra Maria Joaquina Fernandes Penna, 1878. 1º Ofício, Código 440, Auto 9520. AHCSM; Ação de manutenção de liberdade de Feliciano Marques de Oliveira contra Bento Marques de Oliveira, 1854. AFP. Ação de manutenção de liberdade de Marceliano contra Miguel Theotônio de Toledo Ribas, 1851. AFP.

<sup>54</sup> A exceção é o processo dos irmãos José e Antônia, que, para além de fazerem parte de nossa terceira categoria, também foi movido de forma conjunta e está baseado na premissa do ventre livre.

<sup>55</sup> COSTA, L., L. da. *A Lei do Ventre Livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871 - 1888*. Dissertação de Mestrado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2007.

<sup>56</sup> COSTA, V. G. Para além dos laços sanguíneos! Redes familiares e de parentesco entre libertos da Costa d'África no Recife Oitocentista. *Clio - Revisa de pesquisa histórica*, n. 33, p. 223 - 244, 2015.

<sup>57</sup> COSTA, 2007, p. 89-99; COSTA, 2015, p. 230.

casos que foram movidos por irmãos, portanto, um grupo familiar, e que ao mesmo tempo baseavam a defesa de suas liberdades na premissa do ventre livre<sup>58</sup>.

Considerando que alguns processos vão fazer parte de mais de uma categoria, privilegiaremos inicialmente a inclusão de cada processo em uma categoria a partir da ordem arbitrária: ações movidas por grupos familiares; processos que utilizam o argumento do ventre livre; processos em que algum membro familiar está colaborando para o andamento do processo e/ou o alcance da liberdade legal. Contudo, posteriormente nos ateremos a evidenciar as intersecções entre as categorias, abordando sobre a diversidade e a complexidade das relações familiares envolvidas.

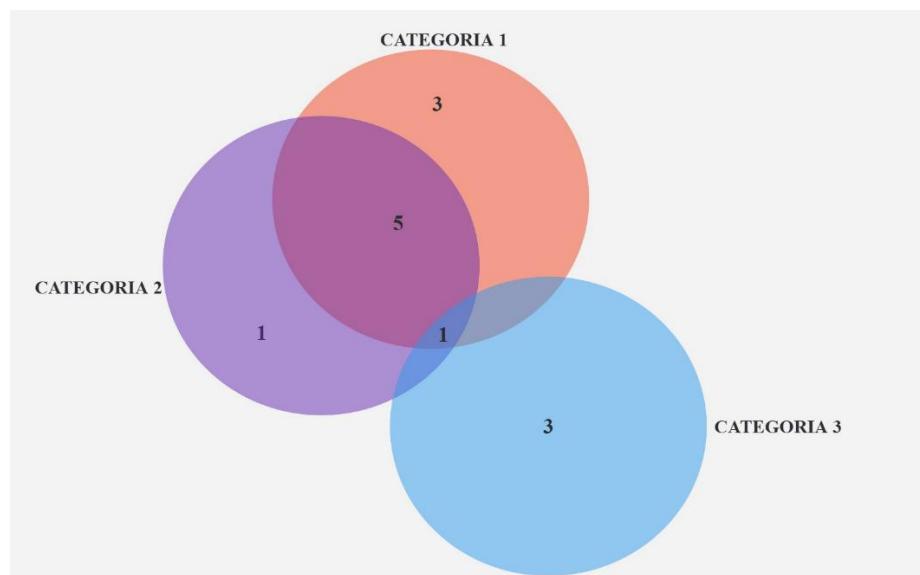
Levando em conta as categorias de participação familiar que elencamos, é possível realizar algumas constatações sobre a maior ou menor recorrência de determinadas categorias. Podemos destacar que as formas de participação familiar mais recorrentes são, respectivamente<sup>59</sup>: processos movidos por grupos familiares; processos que utilizam o argumento do ventre livre e, por fim, processos em que um membro familiar está contribuindo para o andamento da causa e/ou alcance da liberdade legal.

Objetivando evidenciar as intersecções das categorias de participação familiar que mapeamos entre os processos, construímos o diagrama abaixo. A partir dos dados expostos propomos realizar análises de alguns aspectos dos processos de nossa amostragem, destacando questões como: a diversidade e complexidade da participação familiar; a variedade das estratégias traçadas nos processos e principalmente a importância dos laços familiares e sociais para os processos de liberdade.

---

<sup>58</sup> Como exemplo, os processos movidos pelos irmãos Cassiano e Zacarias. Ver em: Ação de liberdade que são partes Cassiano e Zacarias, 1885. 1º Ofício, Códice 448, Auto 9678. AHCSM; Ação de liberdade nas quais são partes Cassiano e Zacarias contra Antônio Gomes e Vicencia Roza, 1885. 1º Ofício, Códice 448, Auto 9679. AHCSM.

<sup>59</sup> Tal análise tem como base a ordem de prioridade criada entre as categorias que foram apresentadas anteriormente.

**Diagrama 1** - Diagrama de Venn que apresenta as intersecções entre as categorias de participação familiar

Categoria 1: Processos que foram movidos conjuntamente por grupos familiares.

Categoria 2: Processos que utilizam do argumento do ventre livre para a defesa do direito à liberdade.

Categoria 3: Processos em que algum membro familiar está contribuindo de alguma forma para o andamento do processo e/ou para o alcance da liberdade legal.

Fonte: AFP e AHCSM.

A partir dos dados coletados, é perceptível que, na maioria dos processos, em nove deles, a questão familiar fica evidente pelo fato de a ação ser movida em prol de um grupo familiar. Em outras palavras, temos um percentual de 69,2% dos casos, representados por processos coletivos de liberdade. Essa presença de ações coletivas de liberdade movidas por grupos familiares já é apresentada por autoras como Dias<sup>60</sup> e Cassoli<sup>61</sup>.

Acreditamos que a recorrência desse tipo de processo coletivo pode ter sido motivada por uma estratégia econômica dos libertandos e seus curadores. Afinal, iniciar um processo jurídico de liberdade no século XIX não era uma tarefa fácil para a população negra oitocentista. Existiam vários obstáculos ligados a questões burocráticas, de *status* jurídico e econômico. No

<sup>60</sup> DIAS, 2010, p.p. 141-155.

<sup>61</sup> CASSOLI, 2010, p.p.124-129.

caso dos percalços econômicos, mover um processo judicial poderia ser bastante custoso e financeiramente inviável<sup>62</sup>, sendo mais vantajoso mover um único processo que abarcasse todo o grupo familiar. Mover um único processo coletivamente permitia, inclusive, facilitar a lógica burocrática da ação, porque haveria a necessidade de nomear apenas um curador, um depositário etc.

Voltando às categorizações propostas, se nos atentarmos ao Diagrama 1, é possível identificar que, entre os nove processos que se encaixam na primeira categoria, seis deles também são atravessados pela categoria de defesa da liberdade baseada no ventre livre. São os casos de Agueda e Candida<sup>63</sup>; Ana e seus filhos<sup>64</sup>; José e Antônia<sup>65</sup>; Antônia Maria Ferreira e seus filhos<sup>66</sup> e os dois processos de Cassiano e Zacarias<sup>67</sup>. Sobre esse cruzamento de categorias, podemos supor algumas hipóteses para tal recorrência. Para além do processo único para um grupo familiar ser economicamente mais viável, o argumento do ventre livre também poderia ser utilizado de forma conjunta, de maneira que o direito à liberdade de um integrante da família – a mãe, nesse caso – era a justificativa para liberdade de outro(s) membro(s).

A defesa do tronco livre poderia ser a base da argumentação não só de uma pessoa, mas de seus filhos ou irmãos, por exemplo. Tal situação fica evidente, a título de exemplo, no processo de Antônia Maria Ferreira e seus filhos Manoel Nicolas Ferreira e Maria Joaquina. Antônia Maria iniciou em 03 de outubro de 1851 uma ação de manutenção de liberdade que buscava beneficiar não apenas a si própria, mas também os seus filhos, situação que não era incomum para mães negras que vivenciaram o regime escravista<sup>68</sup>. Em sua petição inicial, Antônia Maria afirmou que já fazia 18 anos que tinha sido liberta por seu ex-senhor Manoel Ferreira Campos, possuindo documentação que comprovava essa condição. Após ser alforriada,

<sup>62</sup> OLIVEIRA, F. G. De. *Cultura jurídica da liberdade: autos cíveis e petições envolvendo escravos e forros na cidade de São Paulo, século XVIII*. Dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2020, p. 68.

<sup>63</sup> Ação de manutenção em prol da liberdade de Agueda e Candida, 1857. 2º Ofício, Códice 387, Auto 8443. AHCSM.

<sup>64</sup> Justificação de liberdade que são partes Ana e seus filhos, 1881. AFP.

<sup>65</sup> Justificação de liberdade que são partes os irmãos José e Antônia, 1865. AFP.

<sup>66</sup> Ação de manutenção de liberdade de Antônia Maria Ferreira e seus filhos, 1851. AFP.

<sup>67</sup> Ação de liberdade que são partes Cassiano e Zacarias, 1885. 1º Ofício, Códice 448, Auto 9678, AHCSM; Ação de liberdade nas quais são partes Cassiano e Zacarias contra Antônio Gomes e Vicencia Roza, 1885. 1º Ofício, Códice 448, Auto 9679, AHCSM.

<sup>68</sup> FUENTES GONZÁLEZ, 2024; UNDURRAGA, 2021.

ela estava vivendo no distrito de Manja Léguas, onde era proprietária de terrenos por ela mesma comprados.

Além disso, a peticionária ressaltou que era conhecida em toda a região do Manja Léguas e “dentro dele exercendo sempre funções de que administra sua pessoa e bens, jamais foi perturbada em seus direitos<sup>69</sup>”. A fala de Antônia Maria é importante, pois nos permite evidenciar a questão do reconhecimento social do direito à vida em liberdade. A peticionária não se colocava apenas como uma mulher liberta, mas destacava que era reconhecida socialmente como tal. Ao fazer alusão a esse reconhecimento social do direito à liberdade e à propriedade, Antônia Maria, mesmo sem citar nomes de pessoas específicas, estava mobilizando uma rede de sociabilidade como uma forma de reforçar sua condição<sup>70</sup>.

Segundo Antônia Maria, os seus direitos estavam sendo questionados por D. Rita Ferreira Campos, filha do finado Manoel Ferreira Campos, que, a pretexto de arrecadar os seus bens de herança, tentou prender a peticionária e seus filhos como escravizados. A peticionária, para além de defender seu direito à liberdade através da carta passada pelo seu antigo senhor, destacou que seus filhos nasceram após sua liberdade, possuindo Manoel Nicolas Ferreira de 16 anos e Maria Joaquina de 14 anos. A carta assinada por Manoel Ferreira Campos era datada de 03 de abril de 1833 e considerada a idade de seus filhos, ambos eram livres por nascimento. Nesse caso, fica evidente que a comprovação do direito à liberdade de Antônia foi utilizada para tentar comprovar o direito natural de liberdade de seus filhos<sup>71</sup>.

Voltando à nossa amostragem de 13 processos, se considerarmos aqueles cujo vínculo familiar aparece unicamente pela premissa do ventre livre, temos o único caso de Paulino<sup>72</sup>. Todavia, se considerarmos as intersecções expostas no nosso Diagrama 1, é possível observar mais seis processos que se encaixam nessa categoria, já citados no tópico anterior, correspondendo a 53,8% dos casos de nossa amostragem.

<sup>69</sup>Ação de manutenção de liberdade de Antônia Maria Ferreira e seus filhos, 1851. AFP.

<sup>70</sup>GUEDES, R. *Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social* (Porto Feliz, São Paulo, 1798 - 1850). Rio de Janeiro: Mauad X; Faperj, 2008, p. 187-190.

<sup>71</sup>CANELAS, L. G.; SOUSA, C. P.; TARDIVO, G. P.. Mulheres escravizadas, direito e alforria no Brasil e no caribe francês. *Revista de História Comparada*, v. 16, n. 1, p. 230-266, 2022, p. 254-257.

<sup>72</sup>Ação de liberdade de Paulino contra Antônio Thomas Alves Junior, 1877. AFP.

A noção do *partus sequitur ventrem*<sup>73</sup> foi uma das bases jurídicas para a sustentação da legalidade do escravismo no Brasil e em outras partes do mundo, principalmente com o fim do tráfico internacional de africanos<sup>74</sup>. Tal noção determinava que crianças nascidas de mães escravizadas também seriam cativas e, de forma geral, a consolidação do sistema escravista nas Américas seguiu esse princípio da hereditariedade da condição materna. Nessa conjuntura, os corpos de mulheres escravizadas, que eram mães e reprodutoras na escravidão, foram sendo delimitados como espaços de conflito e exploração. E, por um tempo considerável, a matrilinearidade da escravidão resgatada do direito romano foi tida como um princípio legal indiscutível<sup>75</sup>. No caso brasileiro, o ventre livre como uma realidade para todas as mães escravizadas se tornou uma realidade apenas com a Lei de 28 de setembro de 1871<sup>76</sup>.

Contudo, não podemos considerar que o princípio do *partus sequitur ventrem* dizia respeito apenas às questões relativas à escravidão; muito pelo contrário, poderia ser utilizado também nas demandas de liberdade. A premissa do ventre livre foi apropriada por uma parcela significativa da população negra como uma forma de reivindicação legal da liberdade, mesmo antes da criação da Lei do Ventre Livre.<sup>77</sup> Nesse cenário, é possível observar um protagonismo feminino na luta jurídica pela liberdade de seus filhos e até mesmo netos<sup>78</sup>. Afinal, se a escravidão era baseada na matrilinearidade, as lutas por liberdade também teriam como alicerce mães negras oitocentistas.

Sobre esse protagonismo feminino na luta por liberdade, podemos citar, por exemplo, o trabalho de Camillia Cowling<sup>79</sup>. A autora traz no cerne de seu estudo trajetórias de vida de duas mulheres libertas: Ramona Oliva e Josepha Gonçalves de Moraes. Trabalhando com as cidades

<sup>73</sup> Do latim o parto segue o ventre.

<sup>74</sup> SANTOS, M. S. “Slave mothers”, *partus sequitur ventrem*, and the naturalization of slave reproduction in nineteenth-century Brazil. *Tempo*, v. 22, p. 467-487, 2016, p. 467.

<sup>75</sup> CANELAS; SOUSA; TARDIVO, 2022, p. 234.

<sup>76</sup> Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm). Acessado em: 16 de janeiro de 2025.

<sup>77</sup> Em nossa pesquisa, dos sete processos que fazem uso da premissa do ventre livre, quatro deles foram movidos antes da criação da Lei de nº 2040 de 28 de setembro de 1871. Tal dado nos chama a atenção para a mobilização da ideia da matrilinearidade da liberdade, em contraposição à matrilinearidade da escravidão, mesmo antes de uma legislação brasileira que tratasse especificamente sobre a situação.

<sup>78</sup> Entre os trabalhos que abordam essa temática podemos destacar: COWLING, 2018; CASTRO, 2013; FUENTES GONZÁLEZ, 2024; e UNDURRAGA, 2021.

<sup>79</sup> COWLING, 2018.

de Havana e do Rio de Janeiro, Cowling mostra a luta dessas mulheres libertas para conseguirem a custódia e liberdade de seus filhos através das instâncias judiciais. Ao analisar a trajetória dessas mulheres e de outras que perpassam sua pesquisa, a autora se apropria da noção do ventre livre como uma forma de defender o direito à liberdade.

Outros trabalhos de pesquisadoras como Gonzalez<sup>80</sup>, Undurraga<sup>81</sup>, Cassoli<sup>82</sup> e Mattos<sup>83</sup> também abordam a questão da utilização do princípio do ventre livre e do protagonismo feminino nas lutas jurídicas por liberdade. Essas pesquisas foram essenciais para fundamentarmos nossa análise, todavia, precisamos fazer algumas delimitações, a partir dos nossos próprios dados, para pensarmos formas diversas de visualizar a presença das mulheres nos processos de liberdade.

Entre os sete processos nos quais os petionários utilizaram o argumento do ventre livre para reivindicar a alforria, em apenas três<sup>84</sup> deles a presença materna se deu em vida. Ou seja, em quatro processos, a noção do ventre livre estava sendo reivindicada quando a mãe já havia falecido, e era a memória da liberdade materna e da ilegitimidade do cativeiro que estava sendo evocada<sup>85</sup>. Nos três processos em que a presença materna se deu em vida, em dois deles as mães estavam lutando simultaneamente pela sua própria liberdade e pela alforria de seus filhos.

Vemos nesses dados supracitados a presença materna tanto de maneira mais ativa, como no caso de Antônia Maria Ferreira<sup>86</sup>, já abordado anteriormente, em que a mãe aparece reivindicando a liberdade dos seus filhos, como também de forma indireta, ligada à memória da liberdade materna. Tal presença é reivindicada pelos próprios filhos, que veem no *status* jurídico da falecida mãe uma forma de alcançar, ou resgatar, a tão sonhada liberdade. Ao trabalharmos com essa memória geracional da liberdade e da ilegitimidade do cativeiro, nos

<sup>80</sup> FUENTES GONZALEZ, 2024.

<sup>81</sup> UNDURRAGA, 2021.

<sup>82</sup> CASSOLI, 2010; CASSOLI, 2015.

<sup>83</sup> MATTOS, 2013.

<sup>84</sup> Sobre esses dados, é importante destacar a peculiaridade do caso de Candida e Agueda. Nesse caso, estamos considerando que as mães de ambas estão vivas, pois não há menção nenhuma ao óbito delas. Ademais, no caso de Rita, mãe de Agueda, o processo de liberdade que foi movido também acabou por assegurar sua liberdade, o que nos faz supor que ela estava viva na ocasião. Contudo, esse caso é diferente, pois as mães não aparecem diretamente no processo reivindicando suas liberdades, muito menos de suas filhas.

<sup>85</sup> MATTOS, 2013, p. 180.

<sup>86</sup>Ação de manutenção de liberdade de Antônia Maria Ferreira e seus filhos, 1851. AFP.

baseamos no trabalho de Hebe Mattos. A autora nos apresenta processos de liberdade envolvendo questões familiares que perpassam várias gerações e que, mesmo assim, mantinha-se viva a memória do “cativeiro ilegítimo de uma mãe, avó ou mesmo bisavó”<sup>87</sup>.

Sobre essa presença materna mais atrelada à memória, temos os casos dos irmãos Cassiano e Zacarias, o caso de Paulino e o caso dos irmãos José e Antônia. Em todos esses processos, a mãe dos petionários já era falecida, e eles estavam reivindicando seus direitos a partir de uma memória familiar do direito à liberdade<sup>88</sup>.

Por fim, ao passarmos para análise dos casos que estão incluídos unicamente na nossa terceira categoria, visualizamos três processos: o de Francisco Raphael<sup>89</sup>, o de Marceliano<sup>90</sup> e o de Feliciano Marques de Oliveira<sup>91</sup>. Já quando ampliamos nosso olhar, considerando as intersecções, é possível adicionar a essa categoria o processo dos irmãos José e Antônia. Sendo assim, apenas 30,7% dos processos trabalhados se encaixam na nossa terceira categoria. Contudo, essa recorrência menor não nos leva a tirar conclusões precipitadas sobre padrões da participação familiar nos processos de liberdade piranguenses.

Como já destacamos em outros momentos, nossa pequena amostragem nos permite indagações e análises muito mais qualitativas do que quantitativas. No caso das duas primeiras categorias que se apresentaram de forma mais robusta em nossos dados, utilizamos também uma bibliografia importante, que nos permite pensar que a presença de ações coletivas de grupos familiares e da noção do ventre livre em nossos dados não faz parte de um mero acaso. Muito pelo contrário, está inserida em um panorama maior que atesta essas formas de participação da família nos processos de liberdade.

Já no caso de nossa terceira categoria, talvez a própria especificidade de seu recorte justifique sua menor recorrência. Afinal, ela foi delimitada a partir de participações que não se encaixavam nas divisões anteriores. Além disso, esse tipo de participação familiar de auxílio

<sup>87</sup> MATTOS, 2013, p.182.

<sup>88</sup> MATTOS, 2013, p.p.182-184.

<sup>89</sup> Ação de liberdade de Francisco Raphael contra Maria Joaquina Fernandes Penna, 1878. 1º Ofício, Código 440, Auto 9520. AHCSM.

<sup>90</sup> Ação de manutenção de Liberdade de Marceliano contra Miguel Theotônio de Toledo Ribas, 1851. AFP.

<sup>91</sup> Ação de manutenção de liberdade de Feliciano Marques de Oliveira contra Bento Marques de Oliveira, 1854. AFP.

no andamento dos processos, ou no alcance da alforria legal, pode ter ocorrido em várias ocasiões que não foram possíveis de serem rastreadas, pois não estavam identificadas na documentação. A título de exemplo, sabe-se que não foi incomum que familiares auxiliassem a compra da alforria de seus membros<sup>92</sup>, contudo, nem sempre é possível mapear esse tipo de auxílio nos processos de liberdade.

Pensando em nossas categorias, optamos por terminar esse trabalho com uma análise mais detalhada do processo dos irmãos José e Antônia<sup>93</sup>. Nesse processo, há o cruzamento de todas as categorias de participação familiar: o processo é movido de forma conjunta; há o emprego do argumento do ventre livre; e há a participação de um membro familiar para que o processo tenha andamento. Esse é o único caso que possui a intersecção de todas as categorias e, além disso, nos traz temáticas muito pertinentes, como a questão de uma parte da família estar vivendo em liberdade e a outra em cativeiro. Sendo assim, consideramos importante uma análise mais detida dos percalços que perpassaram a trajetória dos irmãos José e Antônia.

O processo de liberdade de José e Antônia iniciou-se graças a uma denúncia de escravidão ilegal feita pelo irmão de ambos, Manoel Gonçalves Aranha, em 08 de janeiro de 1865. Nessa denúncia, Manoel afirmava ser filho da finada Maria Gonçalves e irmão de Raquel, Ana, José e Antônia. Segundo o denunciante, ele e seus irmãos viviam em liberdade, por exceção de Antônia e José, que viviam em um cativeiro ilegal. Sua irmã vivia como escravizada de Antônio Ferreira da Cunha e seu irmão como escravizado de D. Maria Joaquina da Cunha.

Tendo em vista a situação injusta na qual viviam seus irmãos, José realizou uma denúncia no juízo piranguense, a fim de conseguir a liberdade para ambos. Essa denúncia foi recebida pelo Curador Geral de Órfãos, Ricardo Bernardino Peixoto de Mello, que iniciou uma justificação de liberdade em prol de José e Antônia. Nessa justificação, Ricardo Bernardino buscou comprovar a condição dos irmãos, baseando-se na questão do ventre livre.

Para compreendermos melhor o cenário por detrás desse cativeiro ilegal e da necessidade do processo de liberdade, é importante conhecermos a rede familiar na qual

<sup>92</sup> COSTA, 2015, p.230.

<sup>93</sup> Justificação de liberdade que são partes José e Antônia, 1865. AFP.

estavam inseridos Manoel e seus irmãos. A matriarca dessa família era Maria Gonçalves, que foi escravizada da finada Anna Martins, na vila de Cantagallo. Com a morte de Anna Martins, Maria Gonçalves foi alforriada e, na companhia de Antônio Gonçalves Aranha, primo da falecida Anna, eles migraram para a vila piranguense. Maria Gonçalves, no processo de mudança de província, foi acompanhada também de seus filhos Manoel, Raquel e Ana. No considerável percurso que separava as vilas de Cantagallo e Guarapiranga, Maria Gonçalves deu à luz a Antônia. É importante destacar que não possuímos dados que nos permitam saber sobre a paternidade dos filhos de Maria Gonçalves, contudo, temos uma hipótese, que trataremos mais abaixo.

No que diz respeito ao relacionamento estabelecido entre Maria Gonçalves e Antônio Gonçalves Aranha, o que sabemos é que Anna Martins, antes de falecer, teria solicitado a seu primo que ele ficasse em companhia de Maria “até ela ficar ladina, podendo levá-la a qualquer parte que ele fosse”<sup>94</sup>. E assim foi feito, pois quando Antônio Gonçalves decidiu mudar-se para Guarapiranga, trouxe Maria consigo. Não sabemos qual era o nível de proximidade e afetividade estabelecido entre Maria Gonçalves e Antônio Gonçalves, mas é, no mínimo, curiosa a presença de seu sobrenome sendo utilizado por Maria e seu filho Manoel.

Não sabemos se foi Antônio Gonçalves quem cedeu seu sobrenome a ambos, ou se foram Manoel e Maria que optaram pela adoção desse sobrenome como uma forma de fortalecer sua condição social de pessoas libertas. Afinal, a utilização de sobrenomes de antigos senhores ou de pessoas próximas aos tais poderia ser uma forma de demarcar a nova condição social de liberdade<sup>95</sup>. No caso de Antônio Gonçalves, pelo que sabemos, ele nunca foi proprietário de Maria Gonçalves nem de seus filhos, porém, ele executou a função de uma espécie de tutor provisório de Maria. Tendo em vista essa relação marcada por questões hierárquicas, é possível que Maria e Manoel tenham optado pela escolha do sobrenome, como uma forma de demarcar sua condição social de libertos.

---

<sup>94</sup> Isso foi dito pela testemunha do caso Marcos Nunes, que afirmava ter conhecido pessoalmente Anna Martins, Maria Gonçalves e Antônio Gonçalves de Aranha. Justificação de liberdade que são partes José e Antônia, 1865. AFP.

<sup>95</sup> CASSOLI, 2015, p.153,154.

A questão da utilização dos sobrenomes de Antônio Gonçalves também nos fez conjecturar se ele manteve relações afetivas mais próximas com Maria Gonçalves, e se existia a possibilidade de ele ser pai de Manoel e talvez até mesmo de seus irmãos. Contudo, não localizamos nenhum tipo de respaldo documental para essa hipótese, o que não significa que seja uma situação totalmente implausível. Fato é que haveria uma relação estreita entre Maria Gonçalves e Antônio Gonçalves. Voltando à denúncia apresentada por Manoel Gonçalves, para sabermos os motivos que levaram Antônia e José a serem vítimas de escravidão ilegal, é importante nos atermos mais à figura de Antônio Gonçalves Aranha.

Sabemos que Antônio Gonçalves era filho de Manoel Gonçalves Aranha e Maria de Sousa. Antônio Gonçalves nunca se casou, porém, teve cinco filhos com Maria Francisca Ribeiro, mas dos quais ele reconheceu como seu filho e herdeiro legítimo apenas um: Felisberto Gonçalves Aranha<sup>96</sup>. Foi esse herdeiro que comercializou ilegalmente os irmãos José e Antônia como escravizados, o que fez com que o primeiro ficasse como propriedade de Maria Joaquina Ferreira da Cunha e Antônia sob posse de Antônio Ferreira da Cunha.

Recorremos ao testamento de Antônio Gonçalves de Aranha, em busca de encontrar possíveis motivações que tivessem levado Felisberto Gonçalves Aranha a escravizar José e Antônia. Contudo, no testamento, não encontramos nenhuma menção a escravizados que possuíam o nome de José ou de Antônia. Por outro lado, localizamos no testamento uma declaração de Antônio Gonçalves afirmado que deixava forros e com cartas de liberdade passadas, “Manoel Crioulo” e “Raquel Pardinha”<sup>97</sup>. Tais nomes nos chamaram a atenção, para a possibilidade de serem eles os filhos de Maria Gonçalves. Como já dito, Antônio Gonçalves nunca foi proprietário de Maria Gonçalves e nem de seus filhos. Porém, como havia uma condição de tutela envolvendo Antônio Gonçalves e Maria, é possível que os indicados no testamento sejam os filhos dela.

Considerando que sejam os filhos de Maria Gonçalves, é plausível supor que Antônio Gonçalves demarcou em seu testamento a condição de forros dos irmãos, como forma de evitar que fossem submetidos à escravidão. No caso de Manoel, é ainda mais verossímil que ele tenha

<sup>96</sup> Testamentaria de Antônio Gonçalves Aranha, 1836. 1º Ofício, Códice 265, Auto 4820. AHCSM.

<sup>97</sup> Testamentaria de Antônio Gonçalves Aranha, 1836. 1º Ofício, Códice 265, Auto 4820. AHCSM

optado por adotar os sobrenomes de Antônio Gonçalves, já que este deixou indicada em testamento sua condição enquanto pessoa liberta. Nesse sentido, a adoção dos sobrenomes podia estar ligada tanto a uma forma de demarcar sua condição social, como uma maneira de agradecimento por resguardar seu direito à vida em liberdade<sup>98</sup>.

Essa demarcação da condição social de Raquel e Manoel, no testamento de Antônio Gonçalves, pode ter contribuído para legitimar e assegurar a liberdade de ambos, que em 1865 gozavam da vida em liberdade. Já no caso de Antônia e José, a ausência da menção deles no testamento pode ter dado respaldo para que Feliciano Gonçalves os vendesse como escravizados. Afinal, José e Antônia possuíam a cor da escravidão<sup>99</sup> e não tinham nenhum documento oficial que comprovasse seus direitos à liberdade<sup>100</sup>.

Tendo em vista essa trama familiar e esse cenário por trás da escravidão ilegal de José e Antônia, voltamos à denúncia de Manoel. O denunciante, ao realizar suas declarações sobre a injustiça na qual viviam seus irmãos, e o direito à liberdade que possuíam, cita uma série de testemunhas que poderiam confirmar tal situação. Ao indicar uma série de depoentes que poderiam comprovar suas alegações, Manoel, de forma consciente, estava mobilizando laços de sociabilidade, que poderiam contribuir para fortalecer seu argumento e comprovar o direito à liberdade de seus irmãos<sup>101</sup>. Além disso, ressaltamos que, na época dessa denúncia, Maria Gonçalves e Antônio Gonçalves Aranha já tinham falecido, então Manoel precisava contar com testemunhas que os tivessem conhecido para poder validar suas alegações. Manoel Gonçalves indica como testemunhas Francisco Ferreira Coimbra, João de Sousa, Marcos Nunes São Thiago e José Domenciano Lucas.

Ricardo Bernardino, em sua justificação de liberdade, convoca todas as pessoas que foram indicadas por Manoel. Devido à grande extensão dos interrogatórios, não vamos trazê-los de forma detalhada e destacamos que, de forma geral, os testemunhos foram mais favoráveis às alegações propostas por Manoel Gonçalves. Contudo, vamos salientar a participação de duas

<sup>98</sup> CASSOLI, 2015, p.p. 153,154.

<sup>99</sup> GAMA, L. Trovas Burlescas. São Paulo: Editora Três, 1974, p.p.139-141.

<sup>100</sup> Nessa hipótese, nos escapa a condição de Ana. Ela não é mencionada no testamento de Antônio, contudo vive em liberdade de acordo com as alegações de Manoel. De toda forma, não acreditamos que a ausência de Ana no testamento torne implausível nossa linha de raciocínio sobre a condição de José e Antônia.

<sup>101</sup> REIS, 2007 ; CUBA, 2021 ; CASSOLI, 2015.

testemunhas que consideramos especialmente relevantes para o andamento do processo. Primeiramente, ressaltamos a pessoa de Marcos Nunes São Thiago. Marcos Nunes era um homem liberto e foi descrito como lavrador e casado. Ele foi a única testemunha arrolada que, para além de ter tido contato com Antônio Gonçalves Aranha e Maria Gonçalves, chegou a conhecer pessoalmente D. Anna Martins. Tal contato ocorreu quando ele foi para Cantagallo em companhia de seu antigo proprietário, João Nunes.

Esse contato com D. Anna Martins permitiu que seu depoimento não fosse baseado apenas no “ouvir dizer de terceiros”, mas o colocou como testemunha ocular de determinados fatos. Ele afirmou, por exemplo, que sabia por “ver que Anna Martins achando-se doente passou carta de liberdade a Maria Gonçalves<sup>102</sup>”. Marcos Nunes foi citado, inclusive, nos depoimentos de José Domenciano e Francisco Ferreira, como fonte de informação sobre a relação existente entre Maria Gonçalves e sua antiga proprietária. Sendo assim, fica evidente a importância dessa testemunha para legitimar as alegações feitas por Manoel Gonçalves, principalmente devido à ausência de documentos oficiais que comprovassem o *status jurídico* de seus irmãos. Dessa forma, a defesa da liberdade seria baseada nas declarações dadas nos interrogatórios, portanto, a rede de relacionamentos sociais estabelecida por Manoel e sua família podia determinar o desfecho do processo de liberdade que foi empreendido.

Uma segunda testemunha que destacamos é Francisco Marques dos Santos. Apesar de ele não estar entre os nomes indicados por Manoel Gonçalves, ele foi convocado para depor pelo Curador Geral de Órfãos, depois de seu nome ter sido mencionado no testemunho de Marcos Nunes. Francisco Marques é descrito como empregado público e viúvo, e em seu testemunho endossou o testemunho de Marcos Nunes, afirmando que, desde sempre, conheceu Maria Gonçalves e Manoel como forros. Consideramos relevante e estratégica a convocação de Francisco Marques para depor, pois seu cargo de funcionário público poderia contribuir para dar mais credibilidade às alegações que sustentavam a liberdade dos irmãos.

Destacamos os testemunhos de Marcos Nunes e Francisco Marques, pois acreditamos que eles simbolizam muito bem a importância da mobilização de uma sólida rede de sociabilidade em prol da liberdade dos irmãos. Manoel Gonçalves e Ricardo Bernardino, ao

---

<sup>102</sup> Grifo nosso. Justificação de liberdade que são partes os irmãos José e Antônia, 1865. AFP.

convocar tais cidadãos, manejaram aspectos essenciais para fortalecer as alegações defendidas, como o uso de uma testemunha ocular e de um funcionário público que poderiam dar mais legitimidade ao caso. Feitas essas considerações sobre a importância das redes de sociabilidade, voltaremos nossa análise para pensar o desenvolvimento do processo de justificação de liberdade.

Como os testemunhos foram mais favoráveis às alegações defendidas por Manoel Gonçalves, o Juiz José Francisco do Rego Cavalcante solicitou que os irmãos fossem depositados em juízo e estabeleceu um prazo para que os supostos donos reivindicassem e comprovassem seus direitos à propriedade. Diante da decisão do juiz, Antônio Ferreira da Cunha e D. Maria Joaquina da Cunha, que estavam mantendo os irmãos como escravizados, tiveram posicionamentos diferentes. Antônio Ferreira da Cunha aparentemente se conformou com o direito à liberdade de Antônia e não compareceu em juízo para defender seu direito de propriedade. Sendo assim, Antônia foi relaxada do depósito e passou a viver em liberdade antes de seu irmão.

Já Maria Joaquina da Cunha recorreu em juízo, afirmando que teve “boa fé” ao adquirir a posse de José e que, caso ele fosse livre, o vendedor Felisberto Gonçalves Aranha deveria ser responsabilizado. Diante das pretensões de D. Maria Joaquina, Ricardo Bernardino foi nomeado curador de José e incumbido de mover uma ação competente para comprovar o direito à liberdade de seu curatelado. Apesar de o processo de justificação de liberdade terminar sem um desfecho definitivo sobre o direito ou não da liberdade de José, sabemos que pelo menos Antônia já tinha a sua condição de pessoa livre resguardada legalmente.

Já no caso de José, sua condição de liberdade dependeria da insistência do direito à propriedade por parte de Maria Joaquina. Contudo, não localizamos nenhuma ação de manutenção/liberdade movida por José no AFP, nem no AHCSM. Também não localizamos nenhum documento que atestasse que D. Maria Joaquina continuou insistindo no seu direito à posse. O fato de não conseguirmos encontrar tais documentos não significa que eles não existam. Contudo, existe também a possibilidade de D. Maria Joaquina e José terem buscado outros meios de resolver suas pendências. Afinal, a utilização dos processos judiciais para resolver demandas não excluiu a utilização simultânea de outras formas de resolução de

conflitos<sup>103</sup>. Então, pode ser que, no mundo informal, Maria Joaquina tenha chegado a um acordo com o Curador Geral de Órfãos e/ou com José.

Ademais, o próprio desfecho conturbado do processo de justificação de liberdade nos levou a ter dúvidas se Maria Joaquina realmente se dispôs a continuar disputando judicialmente seu suposto direito de propriedade sobre José. Com o fim do processo, Maria Joaquina e Antônio Ferreira da Cunha são sentenciados a pagar as custas em quotas iguais. Diante da sentença, Maria Joaquina recorre, reclamando que os valores da justificação estavam muito altos, e que ela colaborou com o desenvolvimento da ação, e por isso deveria pagar uma quantia inferior a Antônio Ferreira. Se Maria Joaquina estava considerando muito exorbitante o valor do processo de justificação, certamente, ela ponderaria antes de entrar novamente na justiça, já que, caso ela perdesse o processo, seria novamente condenada a pagar as custas<sup>104</sup>.

Nesse processo dos irmãos José e Antônia, pudemos visualizar diversas formas de participação familiar envolvidas. Houve a interferência direta de Manoel para que a justificação de liberdade tivesse início; o processo foi movido de forma coletiva em nome de ambos os irmãos, e, por fim, recorreu-se à premissa do ventre livre. Mesmo que D. Maria Gonçalves já houvesse falecido, a memória familiar da sua condição de liberdade foi mobilizada como forma de questionar o cativeiro ilegal de seus filhos<sup>105</sup>. Ademais, para além da mobilização de vínculos familiares em prol da liberdade dos irmãos, destacamos a importância da mobilização de uma forte rede de sociabilidade.

A indicação de testemunhas que poderiam corroborar com as alegações propostas, e que teriam seus testemunhos validados, foi essencial no processo analisado. Essa justificação é muito representativa, pois demonstra como os processos de liberdade demandavam uma mobilização coletiva, seja ela em maior ou menor grau, para que os casos pudessem se desenvolver e até mesmo chegar a uma sentença favorável à alforria. Nesse processo específico, vemos a questão coletiva transparecer tanto na utilização de laços familiares, quanto no uso de laços sociais que envolveram conhecidos, convocados para depor.

---

<sup>103</sup> OLIVEIRA, 2020, p.p. 56-58.

<sup>104</sup> OLIVEIRA, 2020, p. 69.

<sup>105</sup> MATTOS, 2013, p. 180.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse artigo, buscamos evidenciar e defender a importância da família negra na luta jurídica pela liberdade. Por meio da apresentação de nossos dados e de alguns estudos de caso, buscamos destacar que os laços familiares foram mobilizados de forma diversa e significativa nos processos de liberdade de Guarapiranga. Apesar da diversidade das formas de participação familiar, pudemos notar que o objetivo final era comum: o alcance ou a consolidação da liberdade. Nesse sentido, defendemos que a liberdade não se restringia a uma aspiração individual, mas diretamente atrelada ao coletivo.

Nos dizeres de Isabel Reis: “Para o escravo que tinha laços familiares, não bastava a liberdade individual. Ele buscava, persistentemente e das formas mais variadas, por meios legais, ilícitos ou até desesperados, livrar a si e aos seus do cativeiro<sup>106</sup>”. Por fim, defendemos que a população negra oitocentista articulou de forma exitosa redes de sociabilidade, familiares e de parentesco, para alcançar melhores condições de vida, inclusive, a tão almejada liberdade.

## REFERÊNCIAS

### FONTES IMPRESSAS

BRASIL. Sobre a lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871. BRASIL. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 147, 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm). Acessado em: 16 de janeiro de 2025.

LAEMMERT, E. von. *Almanaque Laemmert: Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ) - 1844-*. 4º volume. Estados do Sul. Disponível na Fundação Biblioteca Nacional. Disponível em <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/41238> Acesso em 05 de abril de 2025.

---

<sup>106</sup> REIS, 2001, p. 111, grifo nosso.

## FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA (AHCSM). *Ação de liberdade de Francisco Raphael contra Dona Maria Joaquina Fernandes Penna*, 1878. 1º Ofício, Códice 440, Auto 9520.

ARQUIVO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA (AHCSM). *Ação de liberdade que são partes Cassiano e Zacarias*, 1885. 1º Ofício, Códice 448, Auto 9678.

ARQUIVO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA (AHCSM). *Ação de liberdade nas quais são partes Cassiano e Zacarias contra Antônio Gomes e Vicencia Roza*, 1885. 1º Ofício, Códice 448, Auto 9679.

ARQUIVO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA (AHCSM). *Ação de manutenção em prol da liberdade de Agueda e Candida*, 1857. 2º Ofício, Códice 387, Auto 8443.

ARQUIVO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA (AHCSM). *Testamentaria de Antônio Gonçalves Aranha*, 1836. 1º Ofício, Códice 265, Auto 4820.

ARQUIVO DO FÓRUM DE PIRANGA (AFP). *Ação de liberdade de Paulino contra Antônio Thomas Alves Junior*, 1877.

ARQUIVO DO FÓRUM DE PIRANGA (AFP). *Ação de manutenção de liberdade de Marceliano contra Miguel Theotônio de Toledo Ribas*, 1851.

ARQUIVO DO FÓRUM DE PIRANGA (AFP). *Ação de manutenção de liberdade de Feliciano Marques de Oliveira contra Bento Marques de Oliveira*, 1854.

ARQUIVO DO FÓRUM DE PIRANGA (AFP). *Ação de manutenção de liberdade em prol da liberdade da família de Francisco e Mariana*, 1870.

ARQUIVO DO FÓRUM DE PIRANGA (AFP). *Ação de manutenção de liberdade de Antônia Maria Ferreira e seus filhos*, 1851.

ARQUIVO DO FÓRUM DE PIRANGA (AFP). *Ação de manutenção de Liberdade de Marceliano contra Miguel Theotônio de Toledo Ribas*, 1851.

ARQUIVO DO FÓRUM DE PIRANGA (AFP). *Inventário de Antônio da Cunha Osório*, caixa A198, 1830.

ARQUIVO DO FÓRUM DE PIRANGA (AFP). *Justificação de liberdade que são partes José e Antônia*, 1865.

ARQUIVO DO FÓRUM DE PIRANGA (AFP). *Justificação de liberdade que são partes Ana e seus filhos*, 1881.

ARQUIVO DO FÓRUM DE PIRANGA (AFP). *Petição de solicitação de inventário para comprovação da liberdade da família de Francisco e Mariana*, 1875.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Apelação cível contra a liberdade da família de Francisca e Mariana*. 1878. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/3224> Acessado em: 08 de fevereiro de 2025.

## OBRAS GERAIS

ANTUNES, A. A.; SILVEIRA, M. A. Deixando de ser fronteira: Território, população e conflito na conquista e colonização de Guarapiranga. *Varia história*, v. 35, p. 857 - 893, 2019.

AZEVEDO, E. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. Tese de doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2003.

CANELAS, L. G.; SOUSA, C. P.; TARDIVO, G. P. Mulheres escravizadas, direito e alforria no brasil e no caribe francês. *Revista de História Comparada*, v. 16, n. 1, p. 230-266, 2022.

CASSOLI, M. L. *A construção da liberdade: vivências da escravidão e do pós-abolição*. Mariana, 1871-1920. Tese de doutorado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2015.

CASSOLI, M. L. *Arranjos de vida: direito e relações entre senhores e escravos*. Termo de Mariana, 1850-1888. Dissertação de mestrado. Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto, 2010.

CAVALCANTE, E. de Q. *Tecendo redes, construindo laços de solidariedade: a formação de famílias negras, a prática do compadrio e a morte de escravizados e libertos no cariri paraibano*

(São João do Cariri / 1850 - 1872). Dissertação de mestrado. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2015.

COSTA, I. del N. da; SLENES, R. W.; SCHWARTZ, S. B. Família escrava em Lorena (1801). *Estudos Econômicos*, v. 2, pág. 245-95, 1987.

COSTA, L. L. da. *A Lei do Ventre Livre e os caminhos da liberdade em Pernambuco, 1871 - 1888*. Dissertação de Mestrado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2007.

COSTA, V. G. Para além dos laços sanguíneos! Redes familiares e de parentesco entre libertos da Costa d’África no Recife Oitocentista. *Clio - Revista de Pesquisa Histórica*, n. 33, p. 223 - 244, 2015.

COWLING, C. *Concebendo a liberdade*: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. Editora da UNICAMP, 2018.

CUBA, T. S. “*A pérola no cativeiro*”: laços familiares e afetivos de escravizados em São Luís (1871-1888). Dissertação de mestrado. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2021.

DANTAS, M. L. R. Mulheres e Mães Negras: mobilidade social e estratégias sucessórias em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. *Almanack*, p. 88 - 104, 2016.

DE OLIVEIRA, L. H. *Guarapiranga*: Características econômicas e produtivas de uma freguesia camponesa. Dissertação de mestrado. São João del Rei: Universidade Federal de São João del Rei, 2006.

DIAS, S. de O. *As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana 1850-1888*. Dissertação de mestrado. Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto, 2010.

FUENTES GONZÁLEZ, A. C. Los matices de la resistencia: Trayectorias vitales de mujeres esclavizadas ante la justicia eclesiástica de Santiago. Chile, siglos XVII y XVIII. *Autoctonía* (Santiago), v. 8, n. 1, p. 88-127, 2024.

GAMA, L. *Trovas Burlescas*. São Paulo: Editora Três, 1974.

GRINBERG, K.; PEABODY, S. *Escravidão e liberdade nas Américas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

GUEDES, R. *Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social* (Porto Feliz, São Paulo, 1798 - 1850). Rio de Janeiro: Mauad X; Faperj, 2008.

MATTOS, H. M. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil século XIX*. 3<sup>a</sup> ed. rev. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

OLIVEIRA, F. G. de. *Cultura jurídica da liberdade: autos cíveis e petições envolvendo escravos e forros na cidade de São Paulo, século XVIII*. Dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2020.

OLIVEIRA, M. I. C. de. *O liberto: seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988.

OYÈWÙMÍ, O. Laços familiares/ligações conceituais: notas africanas sobre epistemologias feministas. *Signs*, v. 25, n. 4, p. 1-5, 2000. P.5

REIS, I. C. F. dos. *A família negra no tempo da escravidão*: Bahia, 1850- 1888. Tese de doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2007.

REIS, I. C. F. dos. Breves reflexões acerca da historiografia sobre a família negra na sociedade escravista brasileira oitocentista. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as* (ABPN), v. 1, n. 2, p. 113 - 132, 2010.

REIS, I. C. F. dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 2001.

RIBEIRO, J. R. *A Classe de Cor*: uma história do associativismo negro em Minas Gerais (1880-1910). Tese de doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2022.

SÁ, G. B. História do Direito no Brasil, Escravidão e Arquivos Judiciais: análise da ação de liberdade de Anacleta (1849). *Justiça & História*, v. 10, p. 77-96, 2010.

SANTOS, M. S. “Slave mothers”, partus sequitur ventrem, and the naturalization of slave reproduction in nineteenth-century Brazil. *Tempo*, v. 22, p. 467-487, 2016.

SILVA, G. A. do N. A população escrava de uma vila oitocentista. Piranga, Minas Gerais (1850-1888). *Anais*, p. 1 - 21, 2016.

SILVA, G. A. do N. *Os laços da escravidão: população, reprodução natural e família escrava em uma vila mineira. Piranga, 1850-1888.* Dissertação de mestrado. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, 2015.

SLENES, R. W. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil Sudeste, século XIX.* 2<sup>a</sup> ed. corrig. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

SLENES, R. W.; FARIA, S. de C. Família escrava e trabalho. *Revista Tempo*, v. 3, n. 6, p. 1 - 7, 1998.

UNDURRAGA, C. G. Mujeres esclavizadas y el uso del partus sequitur ventrem ante la justicia: inscribir la ascendencia materna e intervenir el archivo género-racializado en Chile colonial. *Estudios del ISHIR*, v. 11, n. 30, 2021.

Recebido em: 07/04/2025 – Aprovado em: 24/06/2025